



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2737/2023

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: “Declara de Utilidade Pública, para Fins de Desapropriação, Amigável ou Judicial, Imóvel que Especifica, e Dá Outras Providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com o que dispõe o art. 5º, m) e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 bem como o art. 73, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o art. 5º, XXIV, da Constituição da República prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

Considerando o benefício a toda coletividade na inserção de políticas voltadas para melhoria da qualidade de vida e bem-estar da comunidade;

Considerando que se pretende a implementação do Parque de Exposições no local para o fomento ao turismo e à agricultura;

Considerando que o Parque de Exposições será utilizado para que ocorram atrações culturais, musicais e uma variedade de entretenimento que permitirá fomentar o turismo local, além de apoiar a agricultura familiar, a produção agrícola e incentivar o agronegócio local com a promoção de exposição de animais, leilões e outras ações;

Considerando a inexistência de outro local adequado para esse fim;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, I, da Constituição da República;

Considerando que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área parcial de **77.070,14m²** (setenta e sete mil e setenta metros quadrados e quatorze centímetros quadrados) que compreende o imóvel cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas no Processo Administrativo nº 617/2023 e cujas características identificadoras seguem nos parágrafos abaixo.

§ 1º. O imóvel a ser parcialmente desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizado na Rua Airton de Oliveira Alves, Bairro Caju, Silva Jardim/RJ, sendo que o acesso ao imóvel contém pavimentação, além de possuir rede de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo e energia elétrica, e corresponde a **77.070,14m²** (setenta e sete mil e setenta metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), conforme *caput* deste artigo, é registrado no Cartório de Ofício Único de Silva Jardim/RJ, Registro Geral de Imóveis, Matrícula nº 2464, Livro 02, de propriedade de NOVA SILVA JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 72.354.210/0001-99, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 617/2023.

§ 2º. A área a ser desmembrada e objeto da desapropriação assim se caracteriza: Partindo do ponto 0 ao 01 com a coordenada N 768385,1329 E 7492913,0247, com azimute de 195º41'33” com a distância de 136,57m; do ponto 0 ao 01



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

confronta com a área do remanescente; do ponto 01 ao 02 com a coordenada N 768403,7303 E 7492901,2461 com azimute de 293°02'29" com a distância de 20,50m; do ponto 02 ao 03 com a coordenada N 768594,0216 E 7492826,3555 com azimute de 292°29'00" com a distância de 205,65m; do ponto 03 ao 04 com a coordenada N 768601,2135 E 7492824,2286, com azimute de 286°28'16" com a distância de 7,49m; do ponto 04 ao 05 com a coordenada N 768605,6790 E 7492822,4902, com azimute de 291°18'14" com a distância de 4,79m; do ponto 05 ao 06 com a coordenada N 768669,7710 E 7492793,3244, com azimute de 290°39'32" com a distância de 68,49m; do ponto 06 ao 07 com a coordenada N 768743,5072 E 7492770,3203, com azimute de 290°47'46", com a distância de 78,87m; do ponto 07 ao 08 com a coordenada N 768763,0827 E 7492763,9125, com azimute de 288°07'46" com a distância de 20,59m; do ponto 08 ao 09 com a coordenada N 768788,8271 E 7492755,0556, com azimute de 288°59'05" com a distância de 27,22m; do ponto 09 ao 10 com a coordenada N 768802,0737 E 7492752,0229, com azimute de 282°53'42" com a distância de 13,58m; do ponto 10 ao 11 com a coordenada N 768808,9562 E 7492750,6560, com azimute de 281°14'00" com a distância 7,01m; do ponto 11 ao 12 com a coordenada N 768823,1713 E 7492748,3077, com azimute de 279°22'49 com a distância de 14,40m; do ponto 12 ao 13 com a coordenada N 768832,5531 E 7492747,0391, com azimute de 277°40'02" com a distância de 12,06m; do ponto 02 ao 13 confronta com a rua Airton de Oliveira Alves; do ponto 13 ao 14 com a coordenada N 768898,8089 E 7492902,9048, com azimute de 202°59'48" com a distância de 159,33m; do ponto 13 ao 14 confrontando com a área do remanescente; do ponto 14 ao 15 com a coordenada N 768848,8202 E 7492918,7404, com azimute de 107°22'34" com a distância de 52,42m; do ponto 15 ao 16 com a coordenada N 768904,0560 E 7492931,2382, com azimute de 105°35'57" com a distância de 46,47m; do ponto 16 ao 17 com a coordenada N 768783,6375 E 7492935,6512 com azimute de 102°14'22" com a distância de 20,88m; do ponto 17 ao 18 com a coordenada N 768733,1304 E 7492951,0872, com azimute de 106°58'35" com a distância de 52,81m; do ponto 18 ao 19 = (0) com a coordenada N 768422,2745 E 7493044,4254 com azimute de 106°42'47" com a distância de 325,85m; do ponto 14 ao 19 = (0) com a soma total de 498,48m, confrontado com a margem do valão do Lúcio e área do remanescente, fechando assim a poligonal da área acima descrita.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

§ 3º. A partir do presente Decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º. – Esta desapropriação parcial tem como finalidade a implantação do Parque de Exposições no local, fomentando o turismo e a agricultura do Município, atingindo, assim, o interesse público.

Art. 3º. – Fica a Procuradoria-Geral do Município (PGM) autorizada a proceder por via amigável ou judicial, mediante avaliação, a desapropriação prevista nesse Decreto diante da dificuldade inclusive de resolução administrativa em tratativas anteriores.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, com suas benfeitorias e acessões, já foi objeto de Laudo de Avaliação por servidor tecnicamente competente da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) para fins de definir o valor da indenização devida, concluindo pelo valor total de **R\$ 2.148.453,12** (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

Art. 4º. – É parte integrante deste Decreto o Memorial Descritivo, o Levantamento Topográfico e o Laudo de Avaliação, todos elaborados por profissionais tecnicamente competentes da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB).

Art. 5º. – Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito prévio judicial da justa indenização, fica o Município de Silva Jardim/RJ autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPDE), a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA) e a Controladoria Geral do Município (CGM) adotarão as providências orçamentárias e financeiras indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. – Fica o Município de Silva Jardim/RJ autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, § 1º e § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 8º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de Dezembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita